



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA  
SERVIÇOS CONTINUADOS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01317-000 – Telefone (11) 3243-5500 - Site: [www.core-sp.org.br](http://www.core-sp.org.br) por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 047, de 05 de outubro de 2022, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

**SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**DIA: 20/10/2022**

**HORÁRIO DA FASE DOS LANCES: 08:00 ÀS 14:00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2022**

**DISPENSA ELETRÔNICA: 041/2022**

**CÓDIGO UASG: 926753**

**ATENÇÃO!**

Prezado(a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO  
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

*Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.*

- 1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (11) 3243-5523 ou por e-mail: [samuel.santos@core-sp.org.br](mailto:samuel.santos@core-sp.org.br).
- 4) Havendo divergência entre o produto / serviço descrito no CATMAT/CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

- 5) A LICITANTE que informar no campo do sistema "marca" termos genéricos como "diversos, dvs, de acordo com TR, compatível, etc" será desclassificada. A proposta/lance vincula à marca apresentada via sistema, razão pela qual não aceitaremos marca diferente da apresentada no sistema.
- 6) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 7) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, in verbis:

*"Fornecedor*

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

*I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*

*II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*

*III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*

*IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*

*V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021."*

8) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, descontos e o frete (CIF), ou seja, as despesas com a entrega do objeto serão por conta do fornecedor. No caso de descumprimento da data de entrega do material ou o não atendimento as suas características específicas, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

9) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores / Consulta / Situação do Fornecedor (acesso Governo) e 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)**, de acordo com o item 7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS** do Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

9.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, proposta adequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

9.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material (objeto da contratação), de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica, com validade mínima de 30 (trinta) dias, com todas as características dos produtos cotados, em especial a marca, o modelo, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante, e sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

10) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11) Poderá ser solicitada pelo CORE-SP documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do material/serviço ofertado na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

12) As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os materiais/serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou Junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

13) Para que o empenho possa ser emitido, a LICITANTE vencedora deverá comprovar a regularidade conforme o nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, por meio das certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS e 3) Trabalhista.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2022**

## **1. OBJETO**

O objeto consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de conectividade móvel à internet através do fornecimento de “chip” para acesso à internet móvel 4G ou superior, incluindo o fornecimento de aparelho na quantidade de 12 (doze) Modems / Roteadores USB 4G ou superior em **COMODATO** e, 12 (doze) SIM CARD vinculados apenas a **SERVIÇOS DE DADOS MÓVEIS**, não abrangendo outros serviços e / ou despesas, desta forma, os acessos móveis não poderão gerar ônus adicional à CONTRATANTE para serviços como ligações telefônicas, mensagens de texto ou quaisquer outros serviços que não sejam pacotes de dados e franquia mínima de 40GB ou superior para modem (dados), com tráfego ilimitado, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

## **2. JUSTIFICATIVA**

### **2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** Sabe-se que o Core-SP possui como objetivos institucionais a fiscalização, orientação, supervisão e disciplina das atividades relativas à profissão de representação comercial.

**2.1.2.** Para que esses objetivos institucionais possam ser concretizados, faz-se necessário que o Core-SP disponha de recursos/serviços tecnológicos, tais como: Acesso à internet banda larga.

**2.1.3.** Esses recursos/serviços são essenciais no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais prestadas pelos funcionários, diretores, conselheiros, tendo em vista a constante comunicação e interação entre estes e, entre estes e agentes externos.

**2.1.4.** Assim, tais recursos são imprescindíveis para que o contato seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, considerando em especial que este Conselho realiza fiscalizações e eventos fora da Sede, necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões.

**2.1.5.** Além disso, o Setor de Fiscalização, por meio dos fiscais, passará a usar “notebooks e ou tablets” para a realização de atividades externas, o que torna indispensável o serviço de dados móveis para viabilizar as atividades a serem executadas.

**2.1.6.** Ademais, a contratação de internet banda larga justifica-se pela necessidade:

- (a) da comunicação de colaboradores de cargos estratégicos do Core-SP, como a Fiscalização, a Procuradoria Geral, Assessoria Técnica e a Diretoria, entre outros;
- (b) da realização de reuniões virtuais ou híbridas;
- (c) da realização de cursos, palestras, feiras, congressos e cerimônias virtuais;
- (d) da realização de plantões jurídicos nas Seccionais;
- (e) dos eventos de Conexão Presidência e/ou Conexão Fiscalização.

**2.1.7.** Diante disso, baseando-se nas informações expostas, entende-se como oportuna e indispensável a contratação dos serviços, conforme objeto acima mencionado.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

### 2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**2.2.1.** O inciso I do art. 8º da Instrução Normativa n.º 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor.

**2.2.2.** Sendo assim, considerando o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar.

**2.2.3.** Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

### 2.3. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

**2.3.1.** O objeto indicado neste instrumento tem por objetivo atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento da prestação de serviço de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

### 2.4. DA NATUREZA CONTINUADA

**2.4.1.** Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão nº 132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

**2.4.2.** Dessa forma, a prestação de serviços de internet / dados móveis – banda larga é considerado de natureza continuada, visando a não interrupção das atividades internas e externas do Core-SP.

### 2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS

**2.5.1.** O Core-SP observou as orientações relacionadas aos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**2.5.2.** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços, **não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.**

### 2.6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

**2.6.1.** Na contratação em questão cumpre observar o disposto no art. 40, VI, “b” da Lei n.º 14.133/21, que estabelece o parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como sendo um dos princípios a nortear as compras públicas em geral.

**2.6.2.** Desta forma, uma vez que se trata de objeto divisível, haverá o parcelamento do mesmo, conforme descrito no próximo tópico, com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

### 3. OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO ITEM

#### 3.1. Comunicação de dados (internet) móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) – acesso à internet (banda larga) com fornecimento de modem/roteador em comodato:

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Catserv	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	12	Pacote de dados de, no mínimo, 40GB ou superior para acesso à internet 4G ou superior, mediante o fornecimento modem / roteador móvel em comodato.	26344	R\$ 164,57	<b>R\$ 1.974,84</b>	<b>R\$ 23.698,08</b>

**3.1.1.** Com pacote de dados de internet mínima de 40 GB ou superior, para 12 (doze) modems roteadores, com acessos para comunicação de dados, com tecnologia 4G ou superior, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital.

**3.1.2.** Inicialmente estima-se o uso imediato de 06 (seis) acessos a dados móveis (internet / banda larga) e 06(seis) acessos a dados móveis (internet / banda larga) sob demanda da área requisitante.

#### 3.1.3. Especificações

**3.1.3.1.** A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média”, CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ (Anexo I a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).

**3.1.3.2.** Após o consumo total da franquia de dados mensal, o acesso à internet deverá permanecer, porém com velocidade reduzida, até a renovação do ciclo de faturamento.

**3.1.3.3.** Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDEGE apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 4G ou superior.

**3.1.3.4.** Os acessos de dados (internet) deverão ser habilitados mediante pacote de dados com franquia mínima de 40GB para Modem Roteador (dados), com tráfego ilimitado mensal, velocidade de conexão 4G, onde disponível, e 3G, estando já incluso o valor da assinatura de provedor de acesso à internet, caso este não seja disponibilizado gratuitamente.

**3.1.3.5.** Não poderá ser realizada cobrança de dados excedentes no pacote de internet ilimitada;

**3.1.3.6.** Após o término da franquia principal, a CONTRATADA manterá o acesso à internet, com velocidade reduzida de no mínimo 256 Kbps, sem ônus à CONTRATANTE;

**3.1.3.7.** A CONTRATADA deverá enviar e-mail para o fiscal do contrato com informativos, quando os usuários atingirem a partir de 80% e 100% de utilização da franquia;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**3.1.3.8.** O dispositivo de comunicação de dados (Modem/Roteador) deverá ser fornecido em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede de serviços prestados pela Operadora.

**3.1.4.** O modem roteador deve atender as seguintes características:

**3.1.4.1.** Conectividade Interface Porta USB 2.0 ou superior;

**3.1.4.2.** Slot USIM, Cartão SIM padrão 6 pinos;

**3.1.4.3.** Compatibilidade com Windows XP/7/8/10, MAC OS (10.6 ou superior), Linux (Ubuntu 13.10 ou superior);

**3.1.4.4.** LTE 700/2600 Mhz UMTS/HSPA+850/1900/2100 Mhz;

**3.1.4.5.** GSM (GSM/GPRS/EDGE) 850/900/1800/1900 Mhz;

**3.1.4.6.** Leitor Micro SD padrão com capacidade mínima de até 32GGB;

**3.1.4.7.** Ler/Escrever;

**3.1.4.8.** Salvar localmente mensagens de texto;

**3.1.4.9.** Acesso á caixa de entrada e saída;

**3.1.4.10.** Seleção de canal automática;

**3.1.4.11.** Mínimo de até 10 (dez) usuários simultaneamente;

**3.1.4.12.** WPS (Wi-Fi Protected Setup);

**3.1.4.13.** Suporte ás redes Wi-Fi (802.11b -2,4GHz), (802.11g – 2,4Ghz) e (802.11n - 2,4GHz);

**3.1.4.14.** Conectividade Interface USB 2.0 de alta velocidade GSM 850/900/1800/1900 MHz;

**3.1.4.15.** WCDMA 850/1900/2100 MHz;

**3.1.4.16.** Modos de Operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS;

**3.1.4.17.** Instalação/configuração plug and play (com instalação automática do software e drivers) e pré configurado para a conexão;

**3.1.4.18.** Sistemas operacionais e suporte a plataformas Windows XP/7/8/10,MAC OS X e Linux;

**3.1.4.19.** Hardware único com desing compacto;

**3.1.4.20.** Antena interna;

**3.1.4.21.** Alimentação USB, sem necessidade de baterias, cabo extensor USB;

**3.1.4.22.** Deve ser fornecido com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo software de instalação (interno ao modem/roteador) e manual do usuário.

**3.1.4.23.** Os modems roteadores deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.

**3.1.5.** A CONTRATADA deverá oferecer ao Core-SP a possibilidade de consulta ao extrato detalhado da conta no site da operadora e sistema de gestão de conta on-line.

## **4. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

**4.2.** A CONTRATADA deverá dar início à execução em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**5.1.** O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como serviço comum.

**5.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.3.** Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, havendo regulamentação na forma da Instrução Normativa nº 67/2021.

**5.5.** Desta forma, devido ao baixo valor e visando economicidade processual, a contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

**5.6.** O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda às exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor mensal e valor anual, datada e assinada pelo representante legal e enviada para o CONTRATANTE.

**6.2.** No procedimento de contratação será necessário que a futura CONTRATADA apresente a seguinte documentação:

#### **6.2.1. HABILITAÇÃO**

**6.2.1.1.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

**d)** Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.2.1.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

### 6.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

**c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Registro Empresarial e Integração –DREI;

**e)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de condição de microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**g)** Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a)** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.2.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

**6.2.3.2.** Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.2.4.1.** Deverá ser apresentado Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração do serviço objeto desta contratação, subscrito pela Anatel.

**6.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**6.2.5.1.** Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

**7. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os SIM CARDS (chips) e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação da área requisitante, constando a descrição e quantitativo emitido pelo Core-SP.

**7.2.** Os materiais / **modens** / **roteadores** e serviços deverão ser entregues/realizados no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º Andar – Bela Vista – São Paulo – CEP: 01317-000. Deverá obrigatoriamente ser agendada com o **Sr. Bruno Gomes da Silva (Fiscal)**, via e-mail: suporte@core-sp.org.br ou no telefone: (11)3243-5500, sob pena da impossibilidade do recebimento.

**7.3.** O prazo de entrega dos serviços e materiais/modens será de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

**7.4.** Se, após o recebimento, constatar-se que determinado chip foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA será notificada para efetuar a troca em um prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para o Core-SP.

**7.5.** Se, após a instalação da estrutura de internet, no decorrer da vigência do contrato, constatar-se problemas técnicos, poderá ser solicitada visita técnica para vistoria, visando solucionar os problemas que se encontrem em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA será notificada para efetuar a troca ou reparo técnico em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

**7.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Core-SP, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

**7.6.1.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de uma consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Core-SP:

- 8.1.1.** Habilitação;
- 8.1.2.** Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento dos serviços;
- 8.1.3.** Reativação de serviços;
- 8.1.4.** Serviço de Roaming nacional;

**8.2.** A Conexão de Dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.

**8.3.** Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis dos chips compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

**8.4.** Os chips deverão ser ativados de forma imediata a partir do primeiro dia de vigência do Contrato, com tolerância de até 30 (trinta) dias para a completa ativação dos mesmos, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

**8.5.** A Área de Cobertura, em território nacional, deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

**8.5.1.** A empresa deverá ter cobertura (dados) ampla no Estado de São Paulo e em todas as capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a Contratante.

**8.5.2.** A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração.

**8.6.** Ao Core-SP ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

**8.7.** Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.1.** Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s), na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.2.** Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.1.3.** Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**9.1.4.** Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

**9.1.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

**9.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.

**9.1.7.** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

**9.1.8.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.2.1.** Os materiais / modems / roteadores e serviços deverão ser entregues/realizados no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01317-000 no prazo definido no item 4.2; item 7.2 e o item 7.3.

**9.2.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do(s) material(ais), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

**9.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.2.4.** Apresentar o boleto, juntamente com a fatura e ou nota fiscal referente ao produto contratado no mesmo dia;

**9.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

**9.2.6.** Manter-se, durante o fornecimento do(s) material(ais), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.2.7.** Prestar garantia mínima do(s) material(ais) de no mínimo o que está previsto na Lei 8.078/90.

### 9.3. É VEDADO À CONTRATADA:

**9.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

### 10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, são designadas como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da prestação do serviço, a colaboradora Célia Abrão de Oliveira, matrícula nº 224 (Gestora); e-mail: [contratos.celia@core-sp.org.br](mailto:contratos.celia@core-sp.org.br) e o colaborador Bruno Gomes da Silva, matrícula nº 367 (Fiscal); e-mail: [suporte@core-sp.org.br](mailto:suporte@core-sp.org.br) / colaboradora Raquel Ribeiro Andrade (Fiscal), matrícula nº 403; e-mail: [desenvolvimento@core-sp.org.br](mailto:desenvolvimento@core-sp.org.br) – telefone: (11) 3243-5500.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**10.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 11. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**11.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor, para os 12 (doze) primeiros meses do contrato.

**11.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material/serviços, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto/serviços e dos valores correspondentes ao item, devendo ser realizado preferencialmente por boleto bancário.

**11.1.2.** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, (2) o Processo e a (3) Emissão, conforme o exemplo do cabeçalho da nota de empenho (figura abaixo):

 60.746.179/0001-52	Nota de empenho ➔ 197	Exercício 2021
Número: 197 Tipo: Global	➔ Processo: 045/2021 Modalidade Contratada: Dispensa	➔ Emissão: 31/08/2021

**11.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**11.4.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**11.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.8.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**11.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.10.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6/100) = 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

**12.2.** Com fundamento nos artigos 155 e 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**12.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

**12.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

**12.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 12.2.2 e 12.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

**12.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**12.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**12.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**12.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob o elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Internet.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

#### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

#### **16. RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**16.2.** O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** O presente contrato será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

#### **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir questões oriundas desta contratação.

#### **18. CONTATOS**

##### **18.1. Setor de Licitações**

E-mail: [samuel.santos@core-sp.org.br](mailto:samuel.santos@core-sp.org.br)

Tel: (11) 3243-5523

Sr. Samuel dos Santos

##### **18.2. Coordenadoria de Tecnologia da Informação**

E-mail: [edson@core-sp.org.br](mailto:edson@core-sp.org.br)

Tel: (11) 3243-5511

Sr. Edson Yassudi Miyashiro

##### **18.3. Coordenadoria Geral**

E-mail: [jailson.oliveira@core-sp.org.br](mailto:jailson.oliveira@core-sp.org.br)

Tel: (11) 3243-5506

Sr. Jailson Augusto de Oliveira



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**18.4. Setor de Contratos**

E-mail: [contratos.celia@core-sp.org.br](mailto:contratos.celia@core-sp.org.br)

Tel: (11) 3243-5522

Sra. Célia Abrão de Oliveira

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Responsáveis pela elaboração:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SAMUEL DOS SANTOS  
Data: 13/10/2022 12:00:59-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Samuel dos Santos**  
Assessor Técnico de Licitações

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDSON YASSUDI MIYASHIRO  
Data: 13/10/2022 15:09:45-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Edson Yassudi Miyashiro**  
Assessor da Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CELIA ABRAO DE OLIVEIRA  
Data: 13/10/2022 12:15:07-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Célia Abrão de Oliveira**  
Chefe do Setor de Contratos

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAILSON AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Data: 13/10/2022 15:22:17-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Jailson Augusto de Oliveira**  
Coordenador Geral

APROVO o Termo de Referência (Instrumento de Contratação Direta) e, ato contínuo, AUTORIZO o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Comprasnet 4.0, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-SP, de acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ  
Data: 13/10/2022 17:15:10-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Sidney Fernandes Gutierrez**  
Diretor-Presidente



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**ANEXO I**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022**

**Dispensa Eletrônica nº 041/2022**

**Processo Administrativo nº 059/2022**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, denominado **CORE-SP**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.179/0001-52, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar e Térreo – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01317-000, neste ato representado por seu Presidente **Sidney Fernandes Gutierrez**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.352.469-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.614.398-93 e pelo Diretor-Tesoureiro **Fábio Calil**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.786.023, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.286.388-99.

**CONTRATADA – [Razão Social]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede à **[endereço completo com complementos da SEDE ou FILIAL, a depender com quem estamos contratando] - [Bairro] - [Cidade/Estado] - CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ -** telefone(s) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ - e-mail(s) \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **[papel na empresa]**, **[nome completo]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de comunicação de dados (internet) móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) – acesso à internet (banda larga), nos termos e especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 038/2022.

**1.2.** Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Catserv	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Pacote de dados de, no mínimo, 40GB ou superior para acesso à internet 4G ou superior, mediante o fornecimento modem / roteador móvel em comodato.	26344			



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O contrato será executado observando-se os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**3.1.** Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA por dispensa de valor;
2. Termo de Referência;
3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último;
4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;
5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;
6. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_).

**4.2.** Inicialmente estima-se o uso imediato de 06 (seis) acessos a dados móveis (internet / banda larga) com modem / roteador em comodato e 06 (seis) acessos a dados móveis (internet / banda larga) com modem / roteador em comodato, sob demanda da área requisitante.

**4.3.** As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REAJUSTES, PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

permanecem vantajosos para a Administração, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**5.1.1.** Seja juntada informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**5.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;

**5.1.3.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**5.1.4.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

**5.1.5.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**5.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.3.** A CONTRATADA deverá dar início à execução até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

#### **5.4. DO REAJUSTE**

**5.4.1.** As tarifas e/ou preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data-base prevista no Plano de Serviço a que está vinculada a proposta.

**5.4.2.** A alteração após o período previsto no item anterior dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

**5.4.3.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante prévia comunicação da CONTRATADA, as tarifas e/ou preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicação – IST.

**5.4.4.** Nos contratos remunerados por tarifa, a aplicação do IST será seguida da incidência do fator redutor de tarifa, denominado “Fator X” (art. 108, § 2º da LGT c/c Resolução ANATEL nº 684/2017) e o reajuste deve ter sido objeto de homologação pela ANATEL (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);

**5.4.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.4.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

**5.4.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.4.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.4.10.** Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

**5.4.11.** Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e serão formalizados por apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

**6.1.** Os serviços serão prestados nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais normas pertinentes.

**6.2.** A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

**6.3.** A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico;

**6.4.** O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, devidamente designado para este fim, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O valor a ser pago pelo objeto da presente dispensa é de R\$ \_\_\_\_\_ mensais perfazendo R\$ \_\_\_\_\_ anuais, incluídas todas as despesas que influírem nos custos, tais como: mão de obra, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira.

**7.3.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato, com o respectivo valor bruto mensal.

**7.4.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vier a substituí-la:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**a.** Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o Core-SP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

**b.** Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma que vier a substituí-la.

**c.** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o SICAF e ou certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e do Distrito Federal e da Quitação de Dívida Ativa da União, caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas;

**d.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma;

**e.** O Core-SP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste contrato;

**f.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**7.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**7.8.** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022, ficando condicionado à suplementação orçamentária no exercício seguinte sob o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Internet.

**8.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21 e da Dispensa Eletrônica do Core-SP nº 041/2022, em especial, o item 9.2. do Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

**9.1.1.** Desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;

**9.1.2.** Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**9.1.3.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, executando-os conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta, reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**9.1.4.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do contrato;

**9.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

**9.1.6.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente forem informados;

**9.1.7.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada;

**9.1.7.1.** Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

**9.1.8.** Comunicar imediatamente ao setor competente a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**9.1.9.** Zelar pela qualidade dos serviços executados;

**9.1.10.** Reportar à CONTRATANTE, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

**9.1.11.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**9.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, sob pena de rescisão;

**9.1.13.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21;

**9.1.14.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação de serviço, seja por vício na prestação do serviço ou por ação ou omissão de seus empregados;

**9.1.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.18.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos do cumprimento do objeto licitado, bem como pela idoneidade, atos e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, responsabilizando-se, igualmente, pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, civis, trabalhistas, acidentais e previdenciárias, resultantes da execução do contrato, e por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**9.1.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**9.1.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**9.1.22.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**9.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21;

**9.1.24.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Contrato;

**9.1.25.** Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pelo CONTRATANTE;

**9.1.26.** Iniciar efetivamente a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, bem como prover todas as condições necessárias à prestação dos serviços;

**9.1.27.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.2.** É vedado à CONTRATADA:

**9.2.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**9.2.2.** Divulgar e ou fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

**9.2.3.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**9.2.4.** Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**10.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA em conformidade com IN nº 05/2017;

**10.6.** Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**10.7.** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União e nos meios de se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, fiscal entre seus próprios empregados designados por portaria.

**11.1.1.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

**11.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

**11.3.** O representante da ADMINISTRAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**11.4.** A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**11.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**11.6.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

**12.2.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

**12.2.1.** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.2.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.2.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.2.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

**12.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**12.3.2.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

**12.3.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**12.3.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.5.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**12.3.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**12.4.** As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4, 12.3.5. e 12.3.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**12.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

**12.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.7.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.2.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**12.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na lei.

**14.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no seu art. 80, incisos I e IV.

**14.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**14.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.7.3.** Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**15.2.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

**15.3.** A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

**15.4.** Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

**15.5.** Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

**15.6.** Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

**15.7.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do Core-SP e no portal da transparência institucional, através da Internet, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21, conforme expressa a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.3.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ  
Data: 13/10/2022 17:11:29-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

**Sidney Fernandes Gutierrez**  
**Diretor – Presidente**

---

**Fábio Calil**  
**Diretor – Tesoureiro**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**